

Local Executivo

Leis

GABINETE DO INTERVENTOR

LEI Nº 86/72-IF

- DE 04 DE DEZEMBRO DE 1972

LEI Nº 85/72-IF

DE 29 DE NOVEMBRO DE 1972
Dispõe sobre a dispensa aos devedores de tributos municipais, do pagamento de multas, juros de mora e correção monetária. Dispõe sobre concessão de cidadania.

O INTERVENTOR FEDERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE -

DE - Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

O INTERVENTOR FEDERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINA

GRANDE - Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a dispensar, até o dia 15 de Dezembro do corrente ano, o pagamento das multas, juros de mora e correção monetária incidentes sobre os tributos municipais não recolhidos nas épocas próprias, inclusive das parcelas relativas ao exercício de 1972.

Art. 2º - Incluem-se nesta Lei, as dívidas já ajuizadas, desde que haja, por parte da Procuradoria Jurídica, desistência da ação judicial.

Art. 3º - Fica ainda o Chefe do Poder Executivo autorizado a prorrogar os benefícios desta Lei, por prazo não superior a 30 (trinta) dias.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Interventor Federal

Campina Grande, 04 de dezembro de 1972

[Assinatura]
Dr. LUIZ MOTTA FILHO
Interventor Federal